



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI ORDINÁRIA nº 499, de 17 de julho de 2.014.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir a título precário o direito ao uso e exploração do equipamento abaixo especificado e dá outras providências”.**

**FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir, a título precário, que a empresa AD´ORO S/A, situada na Estrada São Carlos/Ribeirão Bonito, km nº 157, portadora da inscrição no CNPJ/MF sob o nº 60.037.058/0004-84, em São Carlos-SP, explore em conjunto com o Município de Trabiju, o poço d`água, tipo artesiano, localizado no prolongamento da rua 9 de Julho, nesta cidade, mediante a paga mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), reajustado anualmente pelo índices medidos pelo INPC/IBGE, mais o encargo de suportar exclusivamente todas as despesas decorrentes da manutenção e conservação do referido equipamento.

**Art. 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de permissão de uso, a título precário, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por um único e igual período.

**Art. 3º-** A falta de pagamento mensal dos encargos assumidos e da não conservação e/ou manutenção do equipamento de que trata o artigo 1º, desta Lei, acarretará a rescisão automática do termo de permissão, mediante simples notificação escrita.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 17 de julho de 2014.

**FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letizio Vanzelli  
Secretária Municipal